

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.054 DE 01 DE abril DE 1998.

Proj. de Lei de autoria do Ver. WALTER NAVES DE SOUZA - PTB

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 033 nos fls. 119^v e 120 e publicada no mural da Câmara Municipal em 01/04/1998 *Wanderlei*

"Estabelece normas quanto a realização de palestras sobre trânsito em Escolas Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir desta data, o sistema de realização de palestras acerca do Novo Código de Trânsito, instituído pelo Governo Federal, nas escolas municipais desta cidade.

Art. 2º - As palestras mencionadas no artigo anterior, serão realizadas pelos técnicos do Detran / Ciretran, desta cidade, uma vez por mês, com data e horário, estabelecidos em comum acordo com a direção das escolas.

Parágrafo Único - Nas referidas palestras serão abordados assuntos ligados ao trânsito, dentro da nova realidade do atual Código Nacional de Trânsito, através de explanação oral, cartazes, vídeos, representações ou qualquer outra metodologia específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de abril de 1998.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal